

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 200/2021]

RESOLUÇÃO GP N. 108, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera a [Resolução GP n. 24, de 28 de julho de 2015](#), que institui o Plano Estratégico deste Tribunal para o período 2015 a 2020, dispõe sobre a gestão estratégica no âmbito da Instituição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Gestão Estratégica para promover o planejamento, o desenvolvimento e a atualização da gestão estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 191-A, do [Regimento Interno](#), com redação dada pelo [Ato Regimental GP n. 5, de 13 de agosto de 2015](#);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 90, de 7 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre o cumprimento da [Resolução Administrativa SETPOE n. 132, de 19 de junho de 2017](#), e trata da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública do Tribunal de Contas da União (TCU), que direciona o aprimoramento do modelo de gestão estratégica,

RESOLVE:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 108, de 16 de abril de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2706, 22 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 1-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º Esta norma altera a [Resolução GP n. 24, de 28 de julho de 2015](#), que Institui o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o período 2015 a 2020, dispõe sobre a gestão estratégica no âmbito da Instituição e dá outras providências.

Art. 2º A [Resolução GP n. 24, de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar este Tribunal Regional às diretrizes do Planejamento e da Gestão Estratégica para o sexênio 2015-2020, dispostas na [Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na [Resolução n. 145, de 28 de novembro de 2014](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), revisada pela [Resolução n. 178, de 24 de fevereiro de 2017](#), e pela [Resolução n. 210, de 24 de novembro de 2017](#), ambas do mesmo Conselho Superior; (NR).

Art. 1º .

§ 3º *Caberá à Seção de Planejamento e Estatística divulgar o Glossário dos Indicadores Estratégicos no sítio oficial do Tribunal área da Gestão Estratégica:*
<http://www.trt3.jus.br/gestaoestrategica/default.htm>.

§ 4º *A elaboração do plano estratégico deverá promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e integrantes da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3), do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), garantida a contribuição da sociedade. (NR)*

Art. 2º *A SEGE, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social (SECOM), elaborará Plano de Comunicação da Estratégia anual, que orientará a comunicação da estratégia do Tribunal à sociedade, jurisdicionados, magistrados e servidores.*

§ 2º (Revogado). (NR)

Art. 4º

Parágrafo único. A SEGE, por intermédio do Escritório de Projetos (EPRO), do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e da Seção de Planejamento e Estatística, auxiliará os magistrados, os gestores e os demais servidores, em suas respectivas áreas de competência, na execução da estratégia. (NR)

Art. 6º A Comissão de Gestão Estratégica, o Grupo Estratégico e a Seção de Planejamento e Estatística são os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da estratégia.

Parágrafo único. Todo responsável por um objetivo estratégico, assim designado no Plano Estratégico do Tribunal, deve avaliar o cumprimento do objetivo sob sua responsabilidade e, sempre que necessário, propor medidas para melhorar os respectivos resultados. (NR)

DA COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 8º Compete à Comissão de Gestão Estratégica coordenar as atividades de planejamento e de gestão estratégica do TRT da 3ª Região.

§ 1º A composição e as atribuições da Comissão de Gestão Estratégica são disciplinadas no Regimento Interno deste Tribunal e nesta Resolução.

§ 2º A SEGE, por intermédio da Seção de Planejamento e Estatística, dará suporte à Comissão de Gestão Estratégica. (NR)

Art. 10. .

XII - Secretário de Gestão Estratégica;

XIII - Assessor da Vice-Corregedoria Regional;

XIV - Secretário de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas;

XV - Coordenador da Comissão Auxiliar da Diretoria do Foro de Belo Horizonte; e

XVI - Secretário de Controle Interno. (NR)

Art. 11. ...

II - garantir o preenchimento dos dados relativos aos cálculos dos indicadores, referentes às respectivas áreas de atuação, no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (SIGEST), até o décimo dia do mês seguinte ao do término da mensuração, ou quando demandados pela Seção de Planejamento e Estatística;

III - acompanhar programas, projetos e ações estratégicas, além de verificar necessidades estratégicas de Tecnologia da Informação e Comunicação constantes do Plano Estratégico, vinculadas à respectiva área de atuação, bem como apresentar informações atualizadas, quando demandados pela Seção de Planejamento e Estatística ou pelo EPRO;

V - disseminar o Planejamento Estratégico no âmbito das respectivas unidades;

VI - garantir o alinhamento das unidades à estratégia do Tribunal; e

VII - instituir grupos técnicos para analisar questões relacionadas ao Planejamento Estratégico e propor soluções. (NR)

CAPÍTULO VI-A
DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA

Art. 11-A. Compete à Seção de Planejamento e Estatística:

I - padronizar e normatizar o Planejamento Estratégico;

II - promover o alinhamento estratégico, o acompanhamento e a gestão da mudança;

III - fornecer informações a outros setores deste Tribunal, ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que concerne ao Relatório Justiça em Números, às metas nacionais do CNJ e indicadores da Justiça do Trabalho;

IV - realizar levantamentos, análises estatísticas de dados e elaborar relatórios, conforme solicitação de outros setores deste Tribunal ou do público externo; e

V - publicar as informações sobre os resultados institucionais.

Art. 12. A Reunião de Análise da Estratégia será quadrimestral e tem o objetivo de acompanhar os resultados dos indicadores, metas, projetos e ações dispostos no Plano Estratégico do TRT da 3ª Região, além dos indicadores e metas nacionais de desempenho definidos pelo CSJT e pelo CNJ. (NR)

Art. 13. A convocação e a coordenação da RAE incumbem à Seção de Planejamento e Estatística.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de comparecimento, em razão de viagem oficial ou afastamento legal ou regulamentar, os membros do Grupo Estratégico poderão indicar substitutos para participação na RAE, mediante comunicação prévia à Seção de Planejamento e Estatística.

§ 2º Poderão ser convocados ou convidados outros magistrados e

servidores para participar da RAE, caso a análise dos indicadores, metas e projetos exija. (NR)

CAPÍTULO VII-A DO DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA

Art. 13-A. Caracteriza o desdobramento da estratégia a construção, pelas unidades, de suas contribuições para o alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. São objetivos do desdobramento da estratégia:

I - alinhar as prioridades das áreas institucionais;

II - aumentar o foco às ações estratégicas das unidades;

III - fomentar a sinergia entre os setores deste Tribunal;

IV - otimizar a alocação de recursos; e

V - promover a conscientização estratégica.

Art. 13-B. A Seção de Planejamento e Estatística promoverá os meios necessários à construção do painel de contribuição de cada unidade.

§ 1º As unidades interessadas em realizar o desdobramento deverão formalizar a demanda perante a Seção de Planejamento e Estatística.

§ 2º O painel de contribuição conterá os seguintes elementos:

I - objetivo de contribuição;

II - indicador;

III - meta; e

IV - ação e/ou projeto.

Art. 14. Os dados relativos às Metas Nacionais (MN) e aos indicadores do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho deverão ser, periodicamente, informados ao CNJ e ao CSJT, pelo Gestor das Metas Nacionais e pela Seção de Planejamento e Estatística deste Tribunal, respectivamente. (NR)

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Gestão Estratégica. (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da [Resolução GP n. 24, de 2015](#):

I - § 2º do art. 2º; e

II - art. 3º.

Art. 4º Republica-se a [Resolução GP n. 24, de 2015](#), para incorporação das alterações promovidas pelos arts. 2º e 3º desta Norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região